



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

LEI nº 02/71, de 11 de maio de 1971

Concede isenção de tributos municipais ao Banco do Nordeste do Brasil S/A.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS - CEARÁ

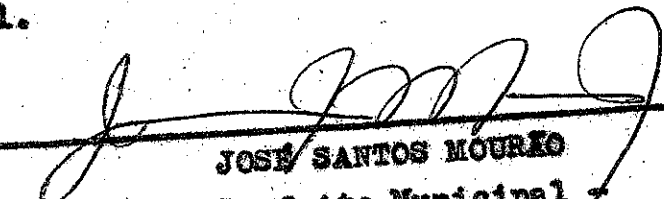
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei :-

Artº 1º - Fica o Banco do Nordeste do Brasil S/A, sociedade de economia mista com sede em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, e Agência neste município, órgão integrante da Administração Pública Federal Indireta, isento do pagamento de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria, da competência tributária do Município .

Artº 2º - O benefício da isenção de que trata a presente Lei, independe de despacho da autoridade administrativa (Art. 179, do Código Tributário Nacional).

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

FAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, AOS 11 DE MAIO DE 1.971.


JOSÉ SANTOS MOURÃO

- Prefeito Municipal -



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

CONTINUAÇÃO

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, AOS 28
DE JUNHO DE 1.971.**

PREFEITO MUNICIPAL